



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2025

Projeto de Lei nº 123/2025

Modifica a redação do inciso I do artigo 11 do Projeto de Lei nº 123/2025, que “Dispõe sobre a delimitação de Área de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC) do Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

Artigo 1 – Onde se lê:

“I - 15 (quinze) metros, independentemente de sua largura para os cursos d’água Rio Itapemirim e Rio Castelo;”

Leia-se:

“I - 7,5 (sete metros e meio), independentemente de sua largura para os cursos d’água Rio Itapemirim e Rio Castelo.”

Artigo 2º – Fica acrescido um § 2º ao artigo 11, com a seguinte redação:

“§ 2º Nas edificações já consolidadas, a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) será medida a partir do ponto frontal da edificação existente, considerado como marco zero, observadas as normas de segurança e estabilidade da construção.”

Artigo 3º – Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, integrando-se ao texto do Projeto de Lei nº 123/2025.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Modificativa** tem por finalidade **ajustar a metragem da faixa de delimitação da Área de Preservação Permanente (APP)** prevista no inciso I do artigo 11 do **Projeto de Lei nº 123/2025, reduzindo-a de 15 (quinze) metros para 7,5 (sete metros e meio)** ao longo das margens dos cursos d'água **Rio Itapemirim e Rio Castelo**.



A proposta também **estabelece regra específica para as edificações já consolidadas**, buscando conciliar a **preservação ambiental** com a **realidade urbana existente**, em respeito aos princípios da **função social da propriedade**, da **segurança jurídica** e da **proporcionalidade**.

Ressalta-se que **as emendas apresentadas foram amplamente debatidas e acolhidas durante a Audiência Pública realizada no dia 15 de outubro de 2025, no Plenário da Câmara Municipal**, ocasião em que representantes da sociedade civil, técnicos e autoridades manifestaram apoio às alterações aqui propostas.

Tal adequação se justifica por três razões principais:

1. **Realidade urbana consolidada:** boa parte das margens dos rios em nossa cidade já se encontra ocupada há décadas, com residências, comércios e equipamentos públicos, não sendo razoável impor uma faixa de 15 metros, o que inviabilizaria a regularização fundiária e prejudicaria centenas de famílias.
2. **Compatibilidade com a legislação federal:** a Lei Federal nº 14.285/2021 confere ao Município a competência para definir a largura das APPs em área urbana consolidada, respeitando critérios técnicos e sociais. A redução proposta atende aos parâmetros legais e respeita a realidade local.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350033003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	
		



3. **Segurança jurídica e equilíbrio entre preservação e desenvolvimento:** a definição de uma metragem mais adequada evita conflitos fundiários, garante maior segurança jurídica aos moradores e empreendedores, e ao mesmo tempo permite ao Poder Público manter mecanismos de proteção ambiental.

O § 2º proposto ao artigo 11 garante ainda um tratamento técnico e justo para construções já existentes, estabelecendo que o marco de delimitação se dê a partir da edificação consolidada, evitando remoções desnecessárias e priorizando a regularização responsável, sem descuidar das normas de segurança e estabilidade.

Portanto, a emenda busca equilibrar a **preservação ambiental** com a **realidade social e urbana** de Cachoeiro de Itapemirim, fortalecendo a efetividade da legislação municipal e contribuindo para um desenvolvimento mais ordenado e humano.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 21 de outubro de 2025.

DELANDI PEREIRA MACEDO
Vereador – PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

